

LEGAL ALERT

ADC CONSULTA O MERCADO SOBRE ECOSSISTEMAS DIGITAIS, *BIG DATA* E ALGORITMOS

No passado dia 2 de novembro, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) lançou uma [consulta ao mercado](#) com o objetivo de recolher comentários para a **identificação de eventuais barreiras à entrada e/ou à expansão de empresas, incluindo estratégias de operadores que possam limitar a concorrência, no setor digital em Portugal.**

Esta consulta surge no seguimento do [Issues Paper sobre Ecossistemas digitais, Big Data e Algoritmos](#), publicado pela AdC em julho de 2019. Nesse documento, a AdC focou-se essencialmente em questões do Direito da Concorrência no âmbito da transição digital, *big data*, plataformas multilaterais e ecossistemas digitais.

Para a AdC, **o *big data* assume um papel central nos ecossistemas digitais e tem vindo a potenciar efeitos de rede em vários mercados.** Os efeitos de rede verificam-se quando os produtos/serviços têm mais valor para quem os usa quanto maior for o número global de utilizadores, conferindo, assim, uma vantagem competitiva às maiores empresas, que se veem numa dinâmica mais propensa à concentração no mercado.

Por outro lado, **através do *big data* têm-se desenvolvido algoritmos que auxiliam as empresas na decisão sobre variáveis estratégicas do seu negócio e que facilitam a descoberta de produtos por parte dos consumidores.** Em particular, os algoritmos de preços, de monitorização, de *ranking* e de recomendação podem, para a AdC, facilitar a criação e manutenção de equilíbrios “concertados” ou colusivos no mercado, apesar de poderem trazer, também, vantagens para a descoberta de produtos e para a comparabilidade de preços, efeitos que normalmente intensificariam a concorrência.

A análise feita pela AdC centra-se, também, no impacto que os algoritmos de preços e de monitorização podem ter na interação concorrencial entre as empresas, nomeadamente em termos de transparência no mercado e de implementação de comportamentos coordenados.

Destaca-se, igualmente, o papel que algoritmos de *ranking* e recomendação podem desempenhar na descoberta de novos produtos, mostrando aos consumidores produtos que sejam mais relevantes tendo em conta as suas preferências e necessidades. Contudo, esta oferta mais personalizada a cada utilizador faz com que estes algoritmos tenham especial influência na decisão final do consumidor, o que pode levar, segundo a AdC, a estrangulamentos no mercado, nomeadamente se estiverem associados a plataformas verticalmente integradas ou a grandes ecossistemas digitais, podendo ser, assim, ferramentas para estratégias de exclusão de concorrentes.

É no contexto de uma economia caracterizada pelo aparecimento de novos modelos de negócio, pelo crescimento explosivo do *e-commerce* e pela tendência para um reforço da regulação das plataformas *online* e das redes sociais (exemplificado pelo processo legislativo em curso em torno das propostas de *Digital Services Act* e *Digital Markets Act* da Comissão Europeia) que a AdC **definiu como prioridade o setor digital**, estando particularmente focada na identificação das **principais barreiras à entrada e expansão de novas empresas**.

Com efeito, a AdC entende que os operadores deste setor podem ter incentivos para implementar estratégias de exclusão de concorrentes já presentes no mercado, bem como de potenciais novos entrantes, concluindo que existem novos desafios na defesa das regras da concorrência no âmbito do setor digital.

A consulta **inclui assim um conjunto de questões a que a AdC convida todos os interessados a responder, sem prejuízo de outras informações que considerem relevantes serem transmitidas.**

O prazo para a submissão de contributos termina a **16 de dezembro de 2021**.

Ficamos ao dispor para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional.

[Gonçalo Machado Borges \[+ info\]](#)

[Inês Ferrari Careto \[+ info\]](#)

[David Noel Brito \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.